



CONGRESSO NACIONAL

CD/16990.58568-11

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745/2016

EMENDA ADITIVA

TEXTO

Acrescente-se os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 745/2016, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 2º. A autorização referida no **caput** terá validade até 31 de dezembro de 2017.

§ 3º. Fica obrigado o Banco Central do Brasil a enviar, até o final de cada exercício financeiro, para a Casa da Moeda do Brasil, para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal e para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, a programação de aquisição de papel moeda e de moeda metálica para os cinco exercícios financeiros seguintes.

§ 4º Os recursos para a compra de papel moeda e moeda metálica pelo Banco Central do Brasil junto à Casa da Moeda do Brasil, para a execução da programação de que trata o § 3º, terão prioridade na elaboração e execução do orçamento da União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de prevenir que a possível compra de papel moeda e moeda metálica de fornecedores estrangeiros, por parte do Banco Central do Brasil (BCB), ocorra por tempo indeterminado.

Autorizar o Banco Central do Brasil a adquirir tais produtos no exterior por tempo indeterminado, seria favorecer a indústria estrangeira, em detrimento da empresa pública Casa da Moeda do Brasil, que vem prestando serviços de qualidade ao Brasil desde 1694.

Se há, no momento, limitações técnicas e operacionais no âmbito da CMB para atender à demanda para a fabricação de papel moeda e moeda metálica, esse problema não será corrigido através da redução permanente da demanda do BCB à CMB. Ao contrário, essa situação gerará incertezas e criará dificuldades para que haja o investimento necessário para que a CMB volte a ter condições de produzir de forma plena e satisfatória.

A efetiva solução do problema ocorrerá através de uma programação de médio prazo e de uma garantia que haverá recursos orçamentários para efetivar a programação, o que se pretende fazer através da presente emenda.



Deputada Erika Kokay

PT/DF